

Você está aqui: Início (/) | A Defensoria | Legislação (/Legislacao)
| DELIBERAÇÃO CS/DPGE Nº 104 DE 14 DE SETEMBRO DE 2015

DELIBERAÇÃO CS/DPGE Nº 104 DE 14 DE SETEMBRO DE 2015

Compartilhar 0

Tweet

ATOS DO DEFENSOR PÚBLICO GERAL

DIÁRIO OFICIAL (<http://arquivos.proderj.rj.gov.br/dpge/site/Upload/CS-DPGE-N-104-DE-14-DE-SETEMBRO-DE-2015.PDF>)

CONSELHO SUPERIOR

ATO DO CONSELHO SUPERIOR

DELIBERAÇÃO CS/DPGE Nº 104

DE 14 DE SETEMBRO DE 2015

DISPÕE SOBRE AS ATRIBUIÇÕES DA DEFENSORIA PÚBLICA JUNTO AOS GRUPOS DE CÂMARAS CRIMINAIS - NÚCLEO ESPECIAL DE AÇÕES DE REVISÃO CRIMINAL.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO, no exercício de suas atribuições legais, nos termos do art.102, § 1º, da Lei Complementar Federal nº 80, de 12 de janeiro de 1994; art. 16, da Lei Complementar Estadual nº 06, de 12 de maio de 1977; e art. 4º, XV, do Regimento Interno do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro, CONSIDERANDO:

- a edição da Resolução DPGE nº 790, de 23 de junho de 2015, que dispôs sobre a reidentificação da 2ª DP junto à extinta Seção Criminal;
- o objetivo institucional da permanente busca pela maior eficiência na prestação do serviço da Defensoria Pública;
- a necessidade de concentrar a análise e propositura dos pleitos de revisão criminal em um único órgão de atuação, de molde a gerar uma necessária especialização no tema, de grande relevância na defesa das pessoas condenadas em processos criminais; e
- a necessidade de prestar assistência jurídica às partes hipossuficientes de processos que tramitem junto aos Grupos de Câmaras Criminais,

DELIBERA:

Art. 1º - Ao órgão da Defensoria Pública junto aos Grupos de Câmaras Criminais - Núcleo Especial de Ações de Revisão Criminal compete, por delegação do Defensor Público Geral conforme art. 8º, incisos XX e XXII da Lei Complementar Estadual nº 06, de 12 de maio de 1977, as atribuições para:

I - atuar nos feitos em curso nos 1º, 2º, 3º e 4º Grupos de Câmaras Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro;

II - analisar o cabimento de ação de revisão criminal;

III - promover ação de revisão criminal, além de outras medidas necessárias à defesa dos interesses do assistido.

Art. 2º - Para viabilizar o atendimento à pretensão revisional, os pleitos poderão ser endereçados à Corregedoria Geral da Defensoria Pública, que solicitará os autos originais, ou cópias destes, ao Defensor Público em exercício no órgão de origem, devendo este encaminhá-lo àquele órgão, com a indispensável certidão do trânsito em julgado, e com o relatório previsto no §1º.

§ 1º - O relatório deverá conter:

I - a qualificação do assistido, com endereço completo e, se possível, telefone e endereço eletrônico;

II - se necessária, a renúncia do advogado constituído;

III - os motivos pelos quais se pretende ingressar com revisão criminal;

IV - o relatório do processo, que abordará o cabimento da ação e seu fundamento legal.

§ 2º - Caso os autos do processo sejam eletrônicos, será dispensada a sua cópia física, cabendo ao Defensor Público do órgão de origem indicar no relatório o indexador das peças relevantes, e ao Defensor Público junto aos Grupos de Câmaras Criminais - Núcleo Especial de Ações de Revisão Criminal solicitar à Coordenação de Movimentação que seja providenciada junto ao Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, se necessária, a senha de acesso aos autos do processo em primeiro grau, ou a sua vinculação a órgão judicial do 2º Grau de Jurisdição no sistema do processo eletrônico.

Art. 3º - Fundando-se o pleito revisional no inciso III do art. 621 do CPP, incumbirá ao Defensor Público em atuação junto ao órgão de origem, após manifestação do Defensor Público em atuação no Núcleo Especial, o ajuizamento da Justificação Judicial que se faça necessária, encaminhando cópia dos seus autos juntamente com o relatório previsto no § 1º do art. 2º, para a Corregedoria Geral da Defensoria Pública.

Art. 4º - Quando encaminhados à Corregedoria Geral da Defensoria Pública os autos ou cópias, o devido relatório, e eventual Justificação Judicial, o pleito será remetido à Defensoria Pública junto ao Grupo de Câmaras - Núcleo Especial de Ações de Revisão Criminal.

Art. 5º - Ao Defensor Público em atuação na Defensoria Pública junto aos Grupos de Câmaras Criminais - Núcleo Especial de Ações de Revisão Criminal é assinado o prazo de sessenta dias para emitir parecer pelo não cabimento da revisão criminal, ou para propô-la, se a entender cabível.

§1º - O parecer ou a petição inicial com prova da sua distribuição será enviado(a) à Corregedoria Geral da Defensoria Pública, que o (a) encaminhará ao Defensor Público Geral. §2º - Poderá haver prorrogação do prazo por trinta dias mediante pedido justificado ao Defensor Público Geral.

§3º - O pedido de prorrogação a que se refere o parágrafo 2º não ensejará a suspensão do prazo.

Art. 6º - Caso o Defensor Público junto aos Grupos de Câmaras Criminais - Núcleo Especial de Ações de Revisão Criminal entenda pelo não cabimento da ação de revisão criminal, poderá o assistido, como prevê o art. 4º-A, III, da Lei Complementar nº 80/94, solicitar o reexame da análise, a ser feito

por outro órgão de Classe Especial, que será determinado por rodízio entre os órgãos junto às Câmaras Criminais, e ao qual também incumbirá a propositura da ação de revisão criminal se a entender cabível.

Parágrafo Único - Caso o parecer exarado pelo Defensor Público em atuação junto às Câmaras Criminais seja pelo não cabimento da Ação de Revisão Criminal, o pleito será remetido à Corregedoria, para arquivamento, comunicando-se ao assistido esta decisão.

Art. 7º - Os órgãos da Defensoria Pública junto ao Grupo de Câmaras - Núcleo de Ações de Revisão Criminal e junto ao Conselho da Magistratura, Corregedoria da Justiça e Órgão Especial - cível e criminal se substituirão reciprocamente.

Art. 8º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogada a Ordem de Serviço nº 70/2007 e todas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 14 de setembro de 2015

ANDRÉ LUIS MACHADO DE CASTRO

Presidente

JORGE AUGUSTO PINHO BRUNO

RODRIGO BAPTISTA PACHECO

ELIANE MARIA BARREIROS AINA

Conselheiros Natos

THAIS MOYA

ANGELA THEREZA HAUSSMANN MOURA BRITO

GEÓRGIA VIEIRA PINTOS CABEÇOS

LEANDRO SANTIAGO MORETTI

LUIS FELIPE DRUMMOND PEREIRA DA CUNHA

CLAUDIA DALTRO COSTA MATOS

Conselheiros Classistas

MARIA CARMEN FERREIRA LEITE MIRANDA DE SÁ

Presidente/ADPERJ

ODIN BONIFACIO MACHADO

Ouvidor Geral em exercício/DPGE

Compartilhar 0

Tweet

VOLTAR

```

graph TD
    DA[Dados Abertos] --> O[Ouvidoria]
    DA --> ES[e-Servicos#programas-institucionais]
    DA --> DO[Diário Oficial]
    O --> OA["/Institucional/ouvidoria-acesso"]
    OA --> O1["Ouvidoria (/Institucional/ouvidoria-acesso)"]
    ES --> PA["Programas e Ações (/Cidadao/Programas-e-Servicos#programas-institucionais)"]
    DO --> DO1["/diariooficial"]
    DO1 --> DO2["Diário Oficial (/diariooficial)"]
    DA --> T[Transparência]
    DA --> M[Movimentação]
    T --> T1["(https://transparencia.rj.def.br/)"]
    T1 --> T2["Transparência (https://transparencia.rj.def.br/)"]
    M --> M1["/Movimentacao"]
    M1 --> M2["Movimentação (/Movimentacao)"]
  
```



4/7



(<https://transparencia.rj.def.br/AcessoInfo>)

A DEFENSORIA

Quem Somos (<http://defensoria.rj.def.br/Institucional/quem-somos>)

Áreas de Atuação (<http://defensoria.rj.def.br/Institucional/atuacao-onde>)

Estrutura (<http://defensoria.rj.def.br/Institucional/Estrutura>)

Corregedoria (<http://defensoria.rj.def.br/Institucional/corregedoria-sobre>)

Ouvidoria (<http://defensoria.rj.def.br/Institucional/ouvidoria-acesso>)

Legislação (<http://defensoria.rj.def.br/Legislacao>)

SERVIÇOS

Atendimento

- Atendimento Online (<http://defensoria.rj.def.br/Servicos/Atendimento-On-line#atendimento-online>)
- Plantão de Atendimento (http://defensoria.rj.def.br/Servicos/servicos-plantao#plantao_atendimento)
- Agendamento e Informações
(<http://defensoria.rj.def.br/AutoAtendimento/Navegar/Documentos-Necessarios-para-o->

Atendimento-Civil#documentos-necessarios)

App Defensoria (<http://defensoria.rj.def.br/Servicos/app-defensoria-rj#app-defensoria>)

Publicações

- Cartilhas (<http://defensoria.rj.def.br/Documento/Cidadao-Publicacoes>)
- Pesquisas (<http://defensoria.rj.def.br/Documento/Institucional-pesquisas>)

Verde em Dados (<http://defensoria.rj.def.br/servicos/servicos-verde-em-dados#verde-em-dados>)

Programas Institucionais

- Eventos (<http://defensoria.rj.def.br/Cidadao/Programas-e-Servicos/detalhes/2885-Grandes-eventos>)
- Justiça Itinerante (<http://defensoria.rj.def.br/Cidadao/Programas-e-Servicos/detalhes/2882-Justica-Itinerante>)
- Caravana de Direitos (<http://defensoria.rj.def.br/Cidadao/Programas-e-Servicos/detalhes/2884-Caravana-de-direitos>)
- Defensoria em Ação (<http://defensoria.rj.def.br/Cidadao/Programas-e-Servicos/detalhes/2886-Defensoria-em-Acao>)
- Educação em Direitos (<http://defensoria.rj.def.br/Cidadao/Programas-e-Servicos/detalhes/2883-Educacao-em-Direitos>)
- Programa DNA (<http://defensoria.rj.def.br/Cidadao/Programas-e-Servicos/detalhes/2881-Programa-de-DNA>)

COMUNICAÇÃO

Notícia (<http://defensoria.rj.def.br/noticias>)

Imprensa (<http://defensoria.rj.def.br/Institucional/comunicacao-imprensa>)

TRANSPARÊNCIA

Portal da Transparência (<https://transparencia.rj.def.br/>)

Agenda da Defensora (<https://transparencia.rj.def.br/agenda/defensor-publico-geral>)

Diário Oficial (<http://defensoria.rj.def.br/diariooficial>)

Movimentação (<http://defensoria.rj.def.br/Movimentacao>)

Concurso (<http://defensoria.rj.def.br/institucional/transparencia-concurso>)

Estágio (<http://defensoria.rj.def.br/institucional/transparencia-estagio>)

SITES DE APOIO

Coisa de Jovem (<https://coisadejovem.rj.def.br/>)

Preserve (<https://preserve.rj.def.br/>)

Proteção de Dados (<https://protecaodedados.rj.def.br/>)

Coronavírus (<https://coronavirus.rj.def.br/>)

Num Clique (<http://numclique.defensoria.rj.def.br/>)

PEC (<http://pec.defensoria.rj.def.br/>)

Sistema Verde (<https://verde.rj.def.br/>)

Contracheque (<https://sistemas.rj.def.br/contracheque>)

CEJUR (<http://cejur.rj.def.br/>)



(https://www.facebook.com/defensoriapublicadoriodejaneiro?_rdr=p)



(https://twitter.com/defensoria_rj)



(<https://www.youtube.com/channel/UCxfK8fA5D95CIVoK5D6oKHg>)



(<https://www.instagram.com/defensoria.rj/>)



(<https://www.flickr.com/photos/dpgerj/>)

**Defensoria Pública
do Estado do Rio de**

Janeiro

Sede Administrativa



(<https://www.tiktok.com/@defensoria.rj>)

(21) 2332-6224 (tel:2123326224)

(<https://www.linkedin.com/company/defensoriapublicadoriodejaneiro/>)

Avenida Marechal
Câmara, 314 - CEP
20020-080 - Centro,

RJ

Atendimento ao cidadão: 129



Defensor Público Geral - DPGE

Ato de Designação

| De 27.10.2022

Referência: Processo nº E-20/001.010822/2019

DESIGNA o(a) Exmo(a). Defensor(a) Público(a) **TADEU ANTONIO VALVERDE** para atuar no Plantão Especial do Juizado do Torcedor e Grandes Eventos, no Estádio Nilton Santos - Engenhão, no dia 01.11.2022, terça-feira, às 19h, em razão da partida Botafogo x Cuiabá, Campeonato Brasileiro – Série A – 2022.

Id: 202201755 - Protocolo: 0992163

Referência: Processo nº E-20/001.010822/2019

DESIGNA o(a) Exmo(a). Defensor(a) Público(a) **JULIANA IANAKIEWA DE CARVALHO NALIATO** para atuar no Plantão Especial do Juizado do Torcedor e Grandes Eventos, no Estádio do Maracanã, no dia 02.11.2022, quarta-feira, às 21h30min, em razão da partida Flamengo x Corinthians, Campeonato Brasileiro – Série A – 2022.

Id: 202201758 - Protocolo: 0992206

Referência: Processo nº E-20/001.010822/2019

DESIGNA o(a) Exmo(a). Defensor(a) Público(a) **GABRIELA MENEZES GULLA** para atuar no Plantão Especial do Juizado do Torcedor e Grandes Eventos, no Estádio do Maracanã, no dia 05.11.2022, sábado, às 16h30min, em razão da partida Fluminense x São Paulo, Campeonato Brasileiro – Série A – 2022.

Id: 202201761 - Protocolo: 0992359

Aviso Geral

| De 27.10.2022

Referência: Processo nº E-20/001.008810/2022

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL E A CORREGEDORA-GERAL COMUNICAM ÀS DEFENSORAS PÚBLICAS E AOS DEFENSORES PÚBLICOS COM ATRIBUIÇÃO CRIMINAL SOBRE OS PROCEDIMENTOS REFERENTES À REVISÃO CRIMINAL.

CONSIDERANDO

- que compete ao Defensor Público-Geral, conforme artigo 8º, inciso XXI da Lei Complementar Estadual 06 de 1977 com redação dada pela Lei Complementar Estadual 203 de 2022, promover a

ação de revisão de criminal em defesa dos interesses dos usuários de serviços da Defensoria da Pública deste Estado, bem como a delegação das suas atribuições para análise do cabimento da revisão criminal e sua promoção;

- a necessidade de viabilizar maior celeridade à reparação de erros judiciários que vêm implicando, inclusive, em prisões de pessoas inocentes;

- que os processos judiciais, em sua maioria, são eletrônicos;

- a criação de Grupo de Trabalho para analisar procedimentos administrativos referentes a pedidos de revisão criminal, com o fim de ajuizar eventuais ações e/ou outras medidas e, em não sendo o caso, exarar parecer detalhado que deverá ser homologado pela Coordenação de Defesa Criminal (COCRIM);

- a necessidade de adequação do fluxo das revisões criminais diante da criação do Grupo de Trabalho,

O Defensor Público-Geral e a Corregedora-Geral da Defensoria Pública vêm AVISAR:

1. às Defensoras e aos Defensores Públicos que atuam em Varas e Juizados com competência criminal que estão dispensadas(os) da apresentação do relatório referente aos procedimentos que têm por objeto pedidos de revisão criminal iniciados a partir desta data.

Na hipótese de o processo de origem ser físico, deverá a Defensoria Pública ou o Defensor Público, quando solicitada(o) pela Coordenação de Defesa Criminal – COCRIM, providenciar e enviar a digitalização integral dos autos físicos.

2. às Defensoras e aos Defensores Públicos que, na hipótese de verificarem a presença dos requisitos para a revisão criminal, deverão encaminhar à Coordenação de Defesa Criminal – COCRIM, via Sistema SEI, o pedido revisional acompanhado da manifestação de vontade da(o) usuária(o) do serviço, com a indicação de eventuais novas provas, bem como o desejo de ser representada(o) pela Defensoria Pública, caso haja advogada(o) constituído(o) no processo de execução.

RODRIGO BAPTISTA PACHECO

Defensor Público-Geral do Estado

KATIA VARELA MELLO

Corregedora-Geral

Id: 202201760 - Protocolo: 0991044

Conselho Superior - CS

Aviso Geral





DESDE 25 DE NOVEMBRO DE 2019

Edição N.º 158 / 2025

Publicação: Terça-Feira, 2 de Setembro de 2025

Aviso Geral

| De 26.08.2025

Referência: Processo nº E-20/001.003957/2025

A **SUBDEFENSORIA PÚBLICA GERAL INSTITUCIONAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais, em especial no artigo 9º, § 2º, inciso II da LCERJ 06/77, a **CORREGEDORIA-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais, em especial nos artigos 17 e 20, I da LCERJ 06/77, e a **COORDENAÇÃO DOS NÚCLEOS DE PRIMEIRO ATENDIMENTO**, nos termos do art. 11, incisos I, VI, VII e XVII da DELIBERAÇÃO CS Nº 88 DE 05 DE OUTUBRO DE 2012;

CONSIDERANDO a verificação pela CRC de significativo aumento de agendamentos para os núcleos de primeiro atendimento de família, especialmente da Comarca da Capital, em assuntos referentes à exoneração de alimentos, revisional de alimentos, cumprimento de sentença e outros, originados de encaminhamentos das DPs das Varas de Família da mesma comarca;

CONSIDERANDO que a referida informação foi também observada por núcleos de primeiro atendimento de família da Comarca da Capital;

CONSIDERANDO que a mudança da forma do sistema de distribuição eletrônica de determinadas demandas, especialmente, as acima referidas, pelo Poder Judiciário deste Estado, não importa em alteração de norma interna da Defensoria Pública do Rio de Janeiro, prevista no artigo 31 da DELIBERAÇÃO CS Nº 88 DE 05 DE OUTUBRO DE 2012;

CONSIDERANDO a autonomia administrativa e funcional da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro, previstas nos artigos 4º e 8º inciso IV da LCERJ 06/77;

CONSIDERANDO, ainda, o que consta do processo SEI E-20/001.003957/2025;

AVISAM aos Defensores Públicos do Estado do Rio de Janeiro que, a despeito da mudança das regras de distribuição eletrônica das petições iniciais pelo Poder Judiciário deste Estado, continua em vigor o texto do artigo 31, caput, da Deliberação CS nº. 88 de 05 de outubro de 2012, que regulamenta as atribuições dos Núcleos de Primeiro Atendimento da Defensoria Pública, ficando, consequentemente, mantida a atribuição das DPs das Varas de Família junto ao órgão judiciário perante o qual tramita ou tramitou o processo principal, para ajuizarem as ações que devam ser distribuídas por dependência, bem como aquelas de livre distribuição relacionadas com a ação originária, independentemente do Juízo para o qual devam ser distribuídas, ressalvada a exceção prevista no parágrafo único do artigo, a saber, quando o usuário já possuir todas as cópias e os documentos necessários à elaboração e propositura da ação, e possuir domicílio em comarca diversa daquela em que tenha tramitado a ação finda ou, ainda que em curso, a distribuição por dependência não seja obrigatória, ocasião em que a atribuição será do Núcleo de Primeiro Atendimento em razão do domicílio do usuário, sem prejuízo do disposto no caput.

CRISTINA RADICH SANTA ANNA DE SOUZA

COORDENADOR DOS NÚCLEOS DE PRIMEIRO ATENDIMENTO

FATIMA MARIA SARAIVA FIGUEIREDO

CORREGEDORA-GERAL

SUYAN DOS SANTOS LIBERATORI

SUBDEFENSORIA PÚBLICA GERAL INSTITUCIONAL

Id: 202501339 - Protocolo: 1873905

| De 01.09.2025





DESDE 25 DE NOVEMBRO DE 2019

Edição N.º 158 / 2025

Publicação: Terça-Feira, 2 de Setembro de 2025

Referência: Processo nº E-20/001.002230/2025

A CORREGEDORIA-GERAL, no uso de suas atribuições legais,

-considerando que cabe à Corregedoria-Geral da Defensoria Pública realizar inspeção permanente, através de correições ordinárias;

-considerando o determinado nos artigos 139, § 1º, da LC nº 6/77 e 133, inciso I, da LC nº80/94, e regulamentação prevista na Ordem de Serviço nº111/16, com as alterações trazidas pela Ordem de Serviço nº126/2019 de 04/05/2020 e

-considerando a publicação do Aviso dando início a V Correição Ordinária e o Aviso publicado em 01.04.2025 com o resultado do sorteio público para determinar a ordem dos grupos de órgãos;

AVISA às(aos) Excelentíssimas(os) Defensoras(es) Públicas(os) do Estado do Rio de Janeiro que no dia 03/09/2025, às 14 horas, nas dependências da Corregedoria-Geral, será realizado sorteio público para escolha dos órgãos do 6º Grupo de Órgãos - **REGIÃO 4** (Barra Mansa, Itatiaia, Pinheira, Pirai, Porto Relá/Quatis, Resende, Rio Claro e Volta Redonda), que serão objeto de visita presencial e/ou inspeção por meio eletrônico por ocasião da **V CORREIÇÃO ORDINÁRIA**, as visitas ocorrerão entre os dias **15 a 30 de setembro de 2025**.

Id: 202501336 - Protocolo: 1879090

Referência: Processo nº E-20/001.008810/2022

O **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL**, a **CORREGEDORA-GERAL** e a **COORDENAÇÃO DE DEFESA CRIMINAL** da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO:

- que o Aviso Conjunto de 27 de outubro de 2022, que estabelece o encaminhamento de pedidos revisionais à Coordenação Criminal via sistema SEI, com a prévia verificação dos requisitos, tem gerado algumas dificuldades, pois várias das solicitações têm chegado sem a devida fundamentação, as peças processuais relevantes e a indicação de provas novas, o que atrasa o ajuizamento das ações;

- que é importante ressaltar que o grupo de trabalho criado para analisar esses procedimentos, que deu origem ao Aviso anterior, foi descontinuado. Dessa forma, o Aviso de 27 de outubro de 2022 estaria tacitamente revogado;

- que a análise completa dos processos condenatórios pela Coordenação Criminal, sem as informações necessárias, compromete sua função estratégica e impacta a celeridade dos processos de revisão criminal, que exigem maior rigor e são formalizados diretamente nos Tribunais, inclusive STJ ou STF, quando aplicável; e

- que a distribuição da análise dos pedidos de revisão criminal entre as Defensoras e Defensores Públicos com atribuição criminal pode otimizar a celeridade e garantir uma análise mais precisa, já que o órgão de origem tem contato direto e inicial com a causa;

AVISAM aos Defensoras(es) Públicas(os) com atuação criminal que deverão adotar os seguintes procedimentos:

1. Para Defensoras(es) Públicas(os) que atuam junto às Varas e Juizados com competência criminal:

- Ao identificar a presença de qualquer requisito do art. 621 do Código de Processo Penal, encaminhar, via sistema SEI, os potenciais pedidos de revisão criminal.

- Incluir a indicação clara do(s) inciso(s) pertinente(s) e uma fundamentação objetiva e concisa.

- Se os autos forem físicos e não digitalizados, anexar obrigatoriamente cópias da denúncia, da sentença, dos acórdãos prolatados pelo Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro e, se for o caso, do Superior Tribunal de Justiça e do Supremo Tribunal Federal, além de outras peças processuais relevantes para a motivação da revisão criminal.





- Se o fundamento envolver provas materialmente novas (art. 621, III do CPP), é fundamental indicar quais são essas provas e/ou a forma de produzi-las. A jurisprudência exige a produção antecipada de provas (antiga justificação judicial), não sendo admitida a produção incidentalmente à revisão criminal.

- Se a motivação envolver prova reconhecidamente falsa (art. 621, II do CPP), é igualmente indispensável apontar qual seria a prova e o meio pelo qual a falsidade pode ser demonstrada, também com a exigência de produção antecipada de provas.

- instruir o pedido revisional com a manifestação de vontade da(o) usuária(o) do serviço, bem como o desejo de ser representada(o) pela Defensoria Pública, caso haja advogada(o) constituído(o) no processo de execução.

2. Para Defensoras(es) Públicas(os) que atuam na execução penal (Varas de Execução Penal e NUSPEN):

- Ao receber pedidos de revisão criminal de condenados, se o fundamento for o inciso II ou III do art. 621 do CPP, contatar o sentenciado para identificar quais provas seriam falsas ou materialmente novas.

- Documentar os meios pelos quais essas provas podem ser produzidas. Caso não sejam obtidas as informações ou meios concretos para obtê-las, a pretensão revisional poderá ser arquivada sumariamente no próprio órgão, via Sistema Verde.

- Com as provas obtidas ou os meios concretos apontados, encaminhar o pedido via sistema SEI à Coordenação Criminal.

- Se o fundamento for contrariedade a texto exposto de lei penal (inclusive processual penal) ou à evidência dos autos (art. 621, I do CPP), indicar de forma objetiva e resumida os fundamentos para tanto, com envio via sistema SEI à Coordenação Criminal.

- instruir o pedido revisional com a manifestação de vontade da(o) usuária(o) do serviço, bem como o desejo de ser representada(o) pela Defensoria Pública, caso haja advogada(o) constituído(o) no processo de execução.

Fica expressamente revogado o Aviso Geral publicado em 27 de outubro de 2022.

MARCOS PAULO SANTOS DUTRA

COORDENADOR DE DEFESA CRIMINAL

FATIMA MARIA SARAIVA FIGUEIREDO

CORREGEDORA-GERAL

PAULO VINÍCIUS COZZOLINO ABRAHÃO

DEFENSOR PÚBLICO-GERAL

Id: 202501337 - Protocolo: 1870417

Referência: Processo nº E-20/001.000138/2018

A **CORREGEDORA-GERAL**, no uso de suas atribuições legais, **CONSIDERA APROVADAS(OS) EM ESTÁGIO PROBATÓRIO** as servidoras e os servidores integrantes do quadro da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro a seguir elencados:

AMANDA LUIZA TEIXEIRA VIEIRA BORGES

CAMILA MAGALHÃES COSTA LINO

GLAUCO DE FARIA GALDINO

FATIMA MARIA SARAIVA FIGUEIREDO

